



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
REALINHAMENTO DE PREÇO.....	3
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024.....	3
AVISO DE LICITAÇÃO.....	3
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.....	3
AVISO DE LICITAÇÃO.....	4
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.....	4
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	4
Pregão Eletrônico nº: 06/2025.....	4
Processo Licitatório nº: 34/2025.....	4
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2025 – PROCESSO Nº 176/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023.....	9
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
JURÍDICO.....	11
DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 23 DE MAIO DE 2025.....	11
Regulamenta no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG, a Lei Federal nº 14.129/2021.....	11
EXTRATO DE JULGAMENTO.....	14
Processo Administrativo nº.001/2023.....	14
LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 23 DE MAIO DE 2025.....	15
Altera a Lei Municipal nº 1.666, de 14 de fevereiro de 2023 que 'Regulamenta as diárias do Poder Legislativo Municipal'.....	15
PORTARIA Nº 106, DE 22 DE MAIO DE 2025.....	17



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387	Edição: 1442	sexta-feira, 23 de maio de 2025
PORTARIA Nº 107, DE 22 DE MAIO DE 2025.....		18
PORTARIA Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2025.....		18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.....		19
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.....		19
Termo de Fomento nº 003/2025.....		19
Chamamento Público nº 01/2025/SMCELT.....		19
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.....		20
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO.....		20
LEI ALDIR BLANC FOMENTO A CULTURA – SANTANA DA VARGEM/MG.....		20
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.....		21
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO.....		21
LEI ALDIR BLANC PREMIAÇÃO – SANTANA DA VARGEM/MG.....		21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.....		22
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025/SEMDESH.....		22
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025/SEMDESH.....		23
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DA VARGEM – CMAS.....		23
Resolução CMAS/Santana da Vargem nº 005, de 23 de maio de 2025.....		24
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social, referente ao ano/exercício de 2025.....		24

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

REALINHAMENTO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

Objeto: Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas e suplementos alimentares para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado: COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.313.494/0001-58, localizada na Rua Correa Neto nº 671, bairro Centro, Poços De Caldas / MG, CEP 37.701-016

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
3 – MÓDULO DE PROTEÍNA	R\$ 6,60	R\$ 131,00
5 – FORMULA INFANTIL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL	R\$ 34,40	R\$ 40,60
29 – ESPESSANTE ALIMENTAR	R\$ 29,80	R\$ 33,80

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Processo Licitatório nº 56/2025. Objeto: **Pregão Eletrônico para Aquisição de um Veículo de Transporte Sanitário de Acessibilidade nos termos da Resolução SES/MG nº 9332 de 08 de fevereiro de 2024 e Resolução SES/MG nº 9947 de 27 de dezembro de 2024 para a Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **27/05/2025** a partir das 08h00min com término no dia **06/06/2025** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **06/06/2025**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 13/2025 – Processo Licitatório nº 54/2025. Objeto: **Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários no Município de Santana da Vargem/MG.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **27/05/2025** a partir das 08h00min com término no dia **10/06/2025** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **10/06/2025**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 06/2025

Processo Licitatório nº: 34/2025

Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino no Município de Santana da Vargem com aplicação de recursos oriundos do Convênio SEE 1261001082/2024.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.213.683/0001-41, estabelecida na Rua José Merhy, nº 1266 – Bairro Boa Vista, Curitiba/PR CEP: 82.560-440, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);*
- 9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;*

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 26/05/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1434 de 12/05/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4024 do dia 13/05/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 21/05/2025 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital, apesar de informalmente apresentado passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, solicitando, em síntese, que:

- “... 1. Afastar a aplicação da Lei Municipal nº 1.554/2021, por flagrante inconstitucionalidade material e formal, incompatível com os arts. 22, XXVII, 37 e 170 da Constituição Federal, bem como com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 123/2006;
2. Revogar a cláusula de exclusividade regional do edital, por ausência de previsão legal federal e falta de fundamentação técnica específica, promovendo a ampla competitividade;
3. Estender o prazo mínimo de entrega para 30 (trinta) dias corridos, de modo a garantir isonomia, razoabilidade e efetiva competitividade, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações.”

3. Da análise do pedido

3.1. Da Aplicação da Lei Municipal nº 1.554/2021

A alegação de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.554/2021 não merece prosperar. Ressalte-se que tal norma foi editada no exercício da competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal, com o objetivo de promover medidas de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte.

Importante destacar que a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, autoriza o tratamento diferenciado e favorecido às MEs e EPPs, incluindo a possibilidade de adoção de critérios de preferência regional, nos termos do art. 48, §§ 3º e 4º.

A aplicação da norma municipal, portanto, não implica ofensa ao princípio da isonomia, tampouco à Lei Federal nº 14.133/2021, pois visa à efetivação de políticas públicas de estímulo à economia. Não se trata de exclusividade indevida, mas de medida legalmente amparada. **Não há, portanto, inconstitucionalidade formal ou material na aplicação da Lei Municipal nº 1.554/2021.**

No edital do referido certame não há regulamentação sobre o art. 22, §1º, da Lei Municipal nº 1.554/2021 e mesmo que houvesse estaria amparado na Lei Complementar n. 147/2014 que estabeleceu que nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, in verbis:

“(…) Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (...)

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (...)”

O valor estimado dos itens do certame não extrapolam o limite estabelecido pelo Art. 48, inciso I da Lei complementar 123/06, desta forma mantêm-se a exclusividade de participação para Meis, ME e EPPs. Conforme jurisprudência:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PNEUS. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. REGULARIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes ultrapasse esse valor. [DENÚNCIA n. 1092643. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 20/10/2022. Disponibilizada no DOC do dia 09/11/2022. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.]

3.2. Da Suposta Exclusividade Regional

Ao contrário do alegado, o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025 não contém cláusula de exclusividade regional. O que há, nos termos legais, é a previsão da possibilidade de aplicação do critério de desempate em favor de MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente, conforme previsto no art. 48, §3º, da LC 123/2006 — o chamado “empate ficto”.

Tal medida não restringe a participação de licitantes de outras localidades, nem representa qualquer exclusão automática, sendo apenas uma possibilidade de preferência condicional, desde que obedecidos os critérios legais.

Nesse sentido, destaca-se a jurisprudência:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TEXTO, PLANILHAS, IMAGENS E RELATÓRIOS, COM LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA CATALOGAÇÃO AUTOMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E BUSCA DE ARQUIVOS POR PARÂMETROS DEFINIDOS PELO USUÁRIO, CONVERSÃO DE DOCUMENTOS PARA O FORMATO DIGITAL, CÓPIA DE SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.1.É irregular a restrição da licitação a micro e pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, uma vez que o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 é direcionado para todas as MEs e EPPs, sem distinção de localização. A norma em questão apenas prevê hipóteses em que as pessoas jurídicas sediadas na região ou no local da entidade licitante sejam contratadas em detrimento daquelas localizadas em maiores distâncias, mesmo havendo apresentado proposta em valores superiores a até 10% do melhor preço válido na licitação. Trata-se do chamado *empate ficto*.2.As exigências de documentação comprobatória de capacidade técnica devem se fundamentar na garantia de execução satisfatória do objeto da licitação, evitando a estipulação de documentos abusivos ou desnecessários.3.A decisão do ente promotor da licitação de dividir o objeto em lotes deve partir da busca pela vantajosidade, mostrando-se razoável e, acima de tudo, mais benéfica à Administração. [DENÚNCIA n. 1120223. Rel. CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 01/10/24. Disponibilizada no DOC do dia 28/11/24. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.

Assim, **não existe qualquer cláusula de exclusividade indevida**, e ainda que não diretamente regulamentada no presente edital, é perfeitamente legal a previsão de critério de preferência nos termos da legislação federal.

3.3. Do Prazo de Entrega

Conforme Anexo III do Edital (Termo de Referência) em seu item 7.3. O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias a contar do envio da Solicitação de Fornecimento (SF); já em seu item 7.4. **Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estipulado no item acima**, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. Desta forma já há no edital do referido certame a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega desde que pleiteado oportunamente mediante justificativas. Vale novamente ressaltar que os prazos previstos tendem atender a necessidade da Administração em cumprir com o Convênio já mencionado e não visa beneficiar a logística das Empresas interessadas em participar do certame. **Não se verifica, portanto, qualquer vício de planejamento ou restrição à competitividade que justifique a alteração do prazo originalmente previsto.** Desta forma os prazos mantêm-se inalterados.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, e decido pela improcedência dos pedidos formulados. Desta forma, mantêm-se a data e horário inicial para realização do referido certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 23 de maio de 2025.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2025 – PROCESSO Nº 176/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, nº15, Centro.

Contratado: NAYLA TUANI DA SILVA, brasileira, técnica de enfermagem, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.706-49, residente na cidade de Santana da Vargem/MG.

Vigência: 21/05/2025 a 30/06/2025.

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AUTO PRINCESA DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.204.492/0001-08, localizada na Rua Santa Julieta, nº 81 – Parque Urupês, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-520, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si a presente prorrogação, Processo nº 43/2024, Pregão Eletrônico nº 13/2024, Ata de Registro de Preços Nº 69/2024, “Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos leves, médios e pesados da frota da Prefeitura e convênios desta municipalidade com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica para reposição dos mesmos e prestação de serviços mecânicos em geral, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência)”, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica prorrogada por 2 (dois) meses a vigência da Ata de Registro de Preços, estendendo-se até **21/07/2025**, conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Santana da Vargem, 20 de Maio de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO PRINCESA DO SUL LTDA
CNPJ n.º 01.204.492/0001-08

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.221.930/0001-29, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 261 – Bairro Rezende, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-190, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si a presente prorrogação, Processo nº 43/2024, Pregão Eletrônico nº 13/2024, Ata de Registro de Preços Nº 67/2024, “Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos leves, médios e pesados da frota da Prefeitura e convênios desta municipalidade com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica para reposição dos mesmos e prestação de serviços



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

mecânicos em geral, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência)”, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica prorrogada por 2 (dois) meses a vigência da Ata de Registro de Preços, estendendo-se até **21/07/2025**, conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Santana da Vargem, 20 de Maio de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA
CNPJ n.º 10.221.930/0001-29

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG, a Lei Federal nº 14.129/2021.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 14.129/2021 que Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Direta do Município de Santana da Vargem o Programa Municipal de Governo Digital de que trata a Lei Federal nº 14.129/2021, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Setor de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais, além de pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos e painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Os órgãos prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º A Plataforma de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

- I - gratuidade no acesso à Plataforma de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; e

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 11. Os órgãos da administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Protocolos;
- c) Nota Fiscal Eletrônica;
- d) Livro Eletrônico;
- e) Serviços Tributários, tais como: acesso ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; emissão de Guias de Arrecadação municipal; emissão de Certidões de natureza tributária;
- f) Serviços relacionados ao cadastro imobiliário e mobiliário;
- g) Manutenção em iluminação pública (Lâmpadas queimadas);
- h) Transparência Municipal;
- i) Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- h) Diário Oficial do Município;
- i) Programa de dados abertos;
- j) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- k) Legislação municipal;
- l) Licitações;
- m) Pareceres;
- n) Instrumentos Celebrados;
- o) Relação Municipal de Medicamentos Municipais – REMUNE;
- p) Regularização Fundiária Urbana - REURB;
- q) Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - OSC's;
- r) Ponto de Atendimento Virtual - PAV;
- s) Lei Aldir Blanc;
- t) Contatos com as Secretarias Municipais;
- u) Sistema Web de Ouvidoria.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 23 de maio de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº.001/2023.

3 - Dispositivo

Pelo exposto, acolho o integralmente o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo, deferindo a readequação funcional definitiva da servidora Maria Imaculada de Andrade Oliveira no cargo de Professora, nos termos do Art. 36, II da Lei Complementar nº 22/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santana da Vargem/MG, 22 de maio de 2025.

Neander Oliveira
Procurador-Geral
Portaria nº. 002/2025
OAB/MG 137.431



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 23 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.666, de 14 de fevereiro de 2023 que *‘Regulamenta as diárias do Poder Legislativo Municipal’.*

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023, o inciso I com a seguinte redação:

I – O custeio da locomoção urbana prevista neste parágrafo não se aplicará quando o veículo oficial da Câmara estiver disponível no local.

Art. 2º. O §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1. O requerimento prévio deverá ser protocolizado na Secretaria da Câmara e no SAPL em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da viagem, salvo em casos extraordinários, devidamente justificados, nos quais o Presidente da Câmara poderá deferir o pedido em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 3º. O inciso IV e a alínea *a*) do inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - quando o servidor/agente político receber cumulativamente, no mesmo mês, mais de 5 (cinco) diárias, sejam elas integrais, meia diária ou um terço de diária.

a) Para análise cumulativa das 5 (cinco) diárias, tanto a meia diária, quanto o 1/3 (um terço) de diária, serão considerados como uma, em requisitos de quantidade.

Art. 4º. O ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM - da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
DIÁRIA INTEGRAL – R\$ 512,64 (quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos),(COM PERNOITE)	1. A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12(doze) horas 2. Distância superior a 200 (duzentos) km do município de Santana da Vargem.
½ (MEIA DIÁRIA) – R\$ 366,00 (Trezentos e sessenta e seis reais), (SEM PERNOITE)	I - Deslocamento igual ou superior a 5 (cinco) horas II - Distância superior a 200 (duzentos) km do município de Santana da Vargem
1/3 (UM TERÇO) – R\$ 170,88 (cento e setenta reais e oitenta e oito centavos), (SEM PERNOITE)	I - Deslocamento igual ou superior a 5(cinco) horas II - Distância inferior a 200(duzentos) km do município de Santana da Vargem
DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES BRASÍLIA/DF	
DIÁRIA INTEGRAL - R\$878,61 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), (COM PERNOITE)	3. A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12(doze) horas 4. Distância superior a 200 (duzentos) km do município de Santana da Vargem.
½ (MEIA DIÁRIA) – R\$ 438,75 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) (SEM PERNOITE)	III - Deslocamento igual ou superior a 5 (cinco) horas IV - Distância superior a 200 (duzentos) km do município de Santana da Vargem

Art. 5º. Fica suprimido inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023.

Santana da Vargem - MG, 23 de maio de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Determina a Instauração de Processo Administrativo de Reconhecimento de dívida.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d”, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 003/2025 que “Regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem e dá outras providências”;

Considerando que o reconhecimento de dívida é uma medida excepcional e visa garantir que a Administração cumpra suas obrigações;

Considerando o Protocolo nº 2025.01939.000000170, datado de 13/05/2025, encaminhado pelo Sr. Michel Renan Simão Castro, provedor da Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis;

Considerando a necessidade de apuração da existência de débito concernente ao requerimento da Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, de CNPJ nº 25268012/0001-22;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo que objetiva apurar a existência de débito relativo ao serviço em aberto de Arteriografia prestado ao Município de Santana da Vargem – MG, realizado pela Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, de CNPJ nº 25268012/0001-22, localizada na Rua Benjamin da Silva Campos, nº 101, bairro Ouro Verde, em Três Pontas – MG, CEP: 37.191.144.

Art. 2º Determinar a Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria nº 144/2024 a intimação do representante da instituição a cima citada, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Federal, bem como a regularidade perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo único. Os documentos supramencionados deverão ser anexado aos autos do processo, com todos os documentos a ele pertinentes.

Art. 4º Conceder-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

Santana da Vargem - MG, 22 de maio de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE MAIO DE 2025

Nomeia servidor ao cargo efetivo de Professora.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ao cargo efetivo de Professora, a **Sra. Nathiele Coimbra Caineli**, inscrita no CPF sob o nº 101.286.126-06.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de maio de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2025

Nomeia servidor ao cargo efetivo de Assistente Administrativo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ao cargo efetivo de Assistente Administrativo, a **Sra. Elenice de Paula Silva**, inscrita no CPF sob o nº 077.027.296-78.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de maio de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

	Termo de Fomento nº 003/2025 Chamamento Público nº 01/2025/SMCELT
Referência:	Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento
Critério de escolha:	Chamamento Público, conforme Lei nº 13.019/2014.
Objeto da parceria:	Realização de evento denominado “Encontro de Motociclistas de Santana da Vargem - 2025”, com duração de 3 (três) dias, e previsão inicial para ocorrer entre os dias 23/05/2025 e 25/05/2025, em regime de mútua cooperação entre o Poder Público Municipal de Santana da Vargem e a Organização da Sociedade Civil parceira, para a consecução de finalidades de interesse público, com especial intuito de incentivar a cultura no cenário local, propiciar entretenimento e lazer para os munícipes, bem como impulsionar o turismo no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1442 sexta-feira, 23 de maio de 2025

Organização da Sociedade Civil:	Associação de Motociclistas Combatentes do Asfalto
Valor em R\$:	40.000,00 (quarenta mil reais).
Prazo de execução:	30 (trinta) dias
Tipo de Parceria:	Termo de Fomento
Recursos orçamentários:	Dotação Orçamentária nº 02.02010.0402.04.122.2002 – Elemento de despesa nº 3.3.50.41.00; Valor: R\$40.000,00.
Data da assinatura do instrumento de parceria:	22/05/2025

Santana da Vargem - MG, 22 de abril de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

LEI ALDIR BLANC FOMENTO A CULTURA – SANTANA DA VARGEM/MG

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo torna público a relação de análise do mérito cultural das propostas submetidas ao Edital 02/2025.

Formação em Cultura Corporal e bem – estar (Jump)		
INSCRIÇÃO	CONCORRÊNCIA	MÉDIA PARCIAL
Otávio Vicente Gouveia	Ampla Concorrência	45



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

Apresentações Artísticas Musicais

INSCRIÇÃO	CONCORRÊNCIA	MÉDIA PARCIAL
Rayane Chagas Lucas	Ampla Concorrência	50
Daniel Henrique de Paula	Cota Racial	45
Rafael Lima Carvalho	Ampla Concorrência	40
Luis Paulo Eugenio Scalioni	Ampla Concorrência	40
Alison Messias de Souza	Ampla Concorrência	40

Cavalgada Cultural na Zona Rural

INSCRIÇÃO	CONCORRÊNCIA	MÉDIA PARCIAL
Flaviane Edite Fidelis Reis	Ampla Concorrência	50

Santana da Vargem, 23 de maio de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

LEI ALDIR BLANC PREMIAÇÃO – SANTANA DA VARGEM/MG

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo torna publico a relação de análise do mérito cultural das propostas submetidas ao Edital 03/2025.

Destaque Jovem Cultural

INSCRIÇÃO	CONCORRÊNCIA	MÉDIA PARCIAL
Talisson Barbosa Pereira	Ampla Concorrência	70
Thiago Henrique Tostes	Ampla Concorrência	70



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1442 sexta-feira, 23 de maio de 2025

Martins		
---------	--	--

Santana da Vargem, 23 de maio de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025/SEMDESH

A Comissão designada para a realização de Processo Seletivo nº 001/2025, para contratação de estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Santana da Vargem/MG, nomeada pela Portaria nº 001/25-SEMDESH, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Municipal nº 1.158/2009, no Decreto Municipal nº 005/2025 e no Edital nº 001/2025/SEMDESH – Seleção para Estágio, vem por meio deste TORNAR PÚBLICO o Gabarito Oficial deste Processo Seletivo:

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	D	C	A	C	D	B	A	D	B

QUESTÃO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	C	A	D	D	A	B	C	A

Santana da Vargem – MG, 23 de maio de 2025.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Paulo Ricardo Corrêa
Presidente

Patrícia Bernardes Vilela Neto
Secretária

Natyele Aparecida da Silva
Membro



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025/SEMDESH

A Comissão designada para a realização de Processo Seletivo nº 002/2025, para contratação de estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Santana da Vargem/MG, nomeada pela Portaria nº 001/25-SEMDESH, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Municipal nº 1.158/2009, no Decreto Municipal nº 005/2025 e no Edital nº 002/2025/SEMDESH – Seleção para Estágio, vem por meio deste TORNAR PÚBLICO o Gabarito Oficial deste Processo Seletivo:

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	B	C	A	D	B	A

QUESTÃO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	D	B	A	C	B	D	A	C

Santana da Vargem – MG, 23 de maio de 2025.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Paulo Ricardo Corrêa
Presidente

Patrícia Bernardes Vilela Neto
Secretária

Natyele Aparecida da Silva
Membro

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DA VARGEM –
CMAS**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

Resolução CMAS/Santana da Vargem nº 005, de 23 de maio de 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social, referente ao ano/exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem – CMAS/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 02 de julho de 1996;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 1.671, 13 de março de 2023;

Considerando a Lei Municipal nº 1.825, 03 de dezembro de 2024;

Considerando o Plano de Serviço 9448715, 4251000688/2025, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais e o Fundo Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem;

Considerando Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 20 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social, referente ao ano/exercício de 2025 – em sua totalidade – após apresentação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Santana da Vargem em Reunião Ordinária e deliberação em plenária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de maio de 2025.

Santana da Vargem, 23 de maio de 2025.

Patrícia Bernardes Vilela
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1442

sexta-feira, 23 de maio de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Gabriel de Paula Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Paulo Ricardo Corrêa

Conteudista CMAS: Patrícia Bernardes Vilela

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade